



CONTRATO Nº 24/2018

O **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Vassouras, inscrito no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, com sede situada na Avenida Otavio Gomes, 395, Centro na qualidade e ora designado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Severino Ananias Dias Filho, e a empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA ME** situada na Av. João Cabral de Melo Neto, 850, Bloco 2, Sala 517, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.702.550/0001-98, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS, cédula de identidade nº 09480583-5, domiciliado na Avenida dos Flamboyants nº 155, Bloco 3 Apto. 904, Barra da Tijuca/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de apresentação artística do artista **Fernandinho**, mediante a inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente autorizados através do Processo Administrativo nº 1505/2018, e que regerá pelas disposições contidas no Estatuto das Licitações e suas alterações posteriores, bem como, pelas seguintes cláusulas e condições:

1- **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o **A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DO CANTOR FERNANDINHO**, ao público durante o evento Marcha para Jesus que será realizado no dia 16 de junho de 2018, a partir das 19 horas, na Avenida Otávio Gomes, s/ nº - Centro – Vassouras/RJ (Parque de Exposição). O Show terá duração de 01h20min.

2- **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2.1- A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à **CONTRATANTE**, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- b) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- c) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistências administrativas e outras.
- d) Proteger o público do palco com alambrado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- e) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.



- f) Pagamento de sonorização e Iluminação conforme rider técnico do grupo.
- g) Responsabilidade no pagamento do ECAD e todas e quaisquer taxas Estaduais, Municipais ou Federais que possam vir a ser exigidas antes, durante ou depois dos espetáculos.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1- A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo competem a CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se o artista mencionado, no local, hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Responsável pela produção da apresentação do cantor Fernandinho.
- c) Pagamento dos cachês artísticos de sua equipe.

3.2 – A CONTRATADA, reserva-se o direito das seguintes providências mínimas abaixo:

- É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

4- CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até o dia 16 de junho de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

5- CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento da Despesa	Fonte de Recursos
SMCL	1339200262032	3390390000	04

6- CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente a cachê artístico, que serão pagos em duas 02 (duas) parcelas, uma entrada de 30% após tramites internos e 70% com cheque administrativo no dia do evento.

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na seguinte conta: Banco Itaú, agência 8517, conta corrente 07075-4, Faz Chover Produções, CNPJ 39.702.550/0001-98.



7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Ocorrendo acréscimo ou diminuição nas quantidades dos serviços contratados, o valor contratual poderá ser modificado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, para mais ou para menos, mantidas as demais condições contratuais.

8- CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, serão aplicadas à Contratada, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I. Advertência;

II. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo em seu total, a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração Pública Municipal;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de não idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro: Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei 8.666/93, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

9- CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A publicação resumida do presente instrumento, que é condição indispensável para a sua eficácia, far-se-á, no Órgão do Município de Vassouras.



11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

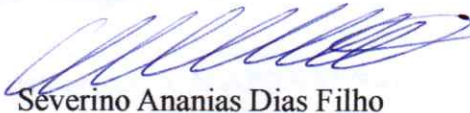
11.1 – A prestação dos serviços, acima citado, deverá ser acompanhado e fiscalizado, por um servidor designado pelo Secretário de Cultura e Turismo, para tal fim.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas por mútuo entendimento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direitos, em presença das testemunhas abaixo subscritas.

Vassouras - RJ, 16 de maio de 2018.


Severino Ananias Dias Filho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vassouras

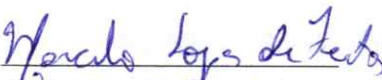

Faz Chover Produções Artísticas e Musicais LTDA ME

Paula Cristina Terra Silva dos Santos

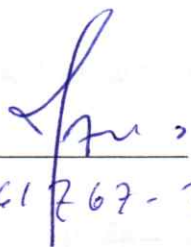
Sócia-Diretora

FAZ CHOVER PRODUÇÕES
ART E MUS. LTDA-ME
CNPJ: 39.702.550/0001-98

Testemunha


CPF 099 095 672-50

Testemunha


CPF 794841767-72



11- CÂMBIO DE PREÇOS E REAJUSTES

11.1 - A prestação dos serviços acima citados deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Secretário de Cultura e Turismo, para tal fim.

12- CÂMBIO DE PREÇOS E REAJUSTES

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, que não poderão ser resolvidas por meio conciliatório, tornando-se nulas e ineficazes quaisquer cláusulas em contrário, bem como a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Condições, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, todas as quais de igual teor e conteúdo, em presença das testemunhas abaixo.

Vassouras - RJ, 16 de maio de 2018.

19. OFÍCIO DE NOTAS	
Av. Das Americas, 3939 bl.1 15.N. RJ	
Reconheço por semelhança(s) firma(s):	
[9500y82]-PAULA CRISTINA TERRA SILVA...	
DOS SANTOS.....	
Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2018	
Em testemunho _____ da verdade.	
DAVID BARRETO 055-ESCREVENTE	
#Tab.22.3.b.R\$5.41,PMCMV.R\$0,10	
#Fetj.R\$1,08 Fund.R\$0,27,Funp.R\$0,27	
#funa.R\$0,21 ISS.R\$0,00 Total 7,34	
Selo Eletronico Numero: EC0K62567-NVE	
Consulte em	
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico	

Faz Chover Produções Artísticas, Musican LTDA ME
Paula Cristina Terra Silva dos Santos

Sócio-Diretor
Faz Chover Produções Artísticas, Musican LTDA ME
Paula Cristina Terra Silva dos Santos

Testemunha

Testemunha
